



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG

Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.834 DE 27 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre a concessão de recomposição na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e autarquias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a recomposição salarial dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e autarquias, por perdas inflacionárias, com base em índice oficial do Governo Federal, denominado IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, no percentual total de 9,049% (nove vírgula zero quarenta e nove por cento), período de correção maio de 2007 a março de 2008, para vigorar de forma escalonada a seguir:

- I – recomposição de 5,0% (cinco por cento) no mês de maio de 2008, incidentes sobre a remuneração básica vigente no mês de março de 2008;
- II – recomposição de 4,049% (quatro vírgula zero quarenta e nove por cento) no mês de janeiro de 2009, incidentes sobre a remuneração básica vigente no mês de março de 2008;

Parágrafo Único – Estão excluídos do reajuste os servidores cuja remuneração já tenha sofrido a recomposição salarial de 9,2105% (nove vírgula vinte e um zero cinco por cento), com base no art. 7º, inciso IV, da Constituição da República.

Art 2º - As despesas para execução do objeto da presente lei deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária, correspondentes ao ano de sua realização, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2008.

Ibiá/MG, 27 de maio de 2008.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal